



Art. 42. O Servidor Público Municipal Temporário penalizado com demissão não poderá participar de qualquer outro Processo Seletivo para Contratação Temporária ou Concurso Público para provimento efetivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aplicação da penalidade.

§ único. Não poderá retornar ao Serviço Público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação de seu ato de demissão, o Servidor Público Municipal Temporário que for demitido por infringência às leis municipais, ressalvado prazo maior de suspensão dos direitos políticos aplicada por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 43. O Servidor Público Municipal Efetivo que for demitido de seu Cargo Público também não poderá ser aceito ou inscrever-se para participar de Processo Seletivo para Contratação Temporária regulamentada por esta Lei pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de data da publicação de seu ato de demissão, ressalvado prazo maior de suspensão dos direitos políticos aplicada por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 44. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pela conveniência da Administração Pública, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - pela extinção ou conclusão do projeto ou convênio ou pela conclusão do serviço ou encerramento da necessidade e interesse público que o justificava;

V - quando houver decisão fundamentada da Secretária Municipal de Administração;

VI - quando ausentar-se do serviço por mais de 3 (três) dias consecutivos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados durante o ano, sem causa justificável;

VII - quando o titular do Cargo Público reassumir o seu exercício;

VIII - quando o Servidor Público Municipal Temporário for preso;

IX - por decisão judicial.



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira-pi.gov.br



§ 1º O término do Contrato de Trabalho Temporário em razão do disposto no inciso VI deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo Processo Seletivo Público pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de encerramento do Contrato de Trabalho Temporário.

§ 2º As situações descritas nos incisos I a IX do presente artigo implica na rescisão automática do Contrato Administrativo Especial de Trabalho Temporário, sendo devido apenas o saldo de salário dos dias trabalhados, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (um terço).

§ 3º A extinção do Contrato de Trabalho Temporário, nos casos do inciso II, quando não for para assumir cargo no Poder Executivo do Município de Brasileira-PI, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato;

§ 4º A extinção do Contrato de Trabalho Temporário, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à 10% do que lhe caberia, referente ao restante do contrato;

§ 5º Ficará impedido de assumir novo Contrato de Trabalho Temporário com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o profissional admitido para atuar na Rede Pública de Ensino que por sua iniciativa extinguir o Contrato de Trabalho Temporário, exceto quando o novo Contrato de Trabalho Temporário for firmado para Cargo Público diferente do atual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Sem qualquer prejuízo, poderá o Servidor Público Municipal ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período; comprovadamente necessário para alistamento ou cadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 1 (um) dia;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;

IV - por luto, a contar do falecimento do cônjuge e filhos, até 7 (sete) dias consecutivos, ou pelo falecimento de pais, sogros, avós e irmãos, até 3 (três) dias.

Art. 46. O Contratado de Trabalho Temporário responde civil, penal e administrativamente



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira-pi.gov.br



pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 47. Outros direitos ou vantagens somente serão estendidos aos Servidores Públicos Municipais Temporários quando expressamente mencionados em Lei.

Art. 48. Fica revogada em sua integralidade a Lei de contratação temporária do município de Brasileira-PI (Lei nº 137/2013), e a Lei Complementar de nº:008/2025 entrando em vigor de forma imediata as disposições ora disciplinadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Brasileira-PI, em 26 de maio 2025

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
 Prefeito Municipal
 Mat. 120-1



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira-pi.gov.br

Id:10EF3501D3A6F2B1



LEI Nº 335 / 2025.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira-pi.gov.br



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira-pi.gov.br

(Continua na próxima página)



I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao

subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Anual Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@teresina.pi.gov.br



setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I – Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II – No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III – No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não

Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representem agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transferir, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento de controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento ou ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações.

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@teresina.pi.gov.br



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@teresina.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenuenciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevida do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;
- c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;
- b) Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão

Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

- I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III – Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV – Os valores aportados pelo Município;
- V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores,

Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Teorização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

- I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão

Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI - Emissão de documentos pessoais;



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira (PI), aos dez dias do mês de junho de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de Equipamentos p/ Gabinete do Prefeito.
Manutenção dos encargos com Assessoria Jurídica.
Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito.
Contribuições a Entidades de Classe.
Aquisição de Um Veículo.
Manutenção dos encargos com Assessoria de comunicação.
Manutenção da Segurança Pública em parceria com os serviços oferecidos pelo Estado.
Celebração de convênio e termos de cooperação técnica com outros órgãos, associações ou outros entes federativos.
Manutenção dos encargos com assessoria contábil.
Instituição da Estratégia de Governo digital no âmbito dos órgãos da administração direta.
Manutenção das ações de publicidade institucional da assessoria de comunicação.
Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços do portal da transparência.
Manutenção dos serviços da Ouvidoria Municipal.
Implantação e manutenção dos serviços de protocolo eletrônico.
Implantação e manutenção do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração
Ampliação de Internet para laboratórios e órgãos públicos
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Construção Reforma e Ampliação
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Manutenção da Junta do Serviço Militar
Manutenção do Departamento de Tributação
Treinamento de Capacitação de Pessoal
Manutenção dos Serviços Telefônicos e de Internet
Encargos com o PASEP
Obrigações Patronais
Incentivo ao Turismo
Reserva de Contingência
Manutenção Do Setor Unico de Identificação Pessoal -SUIP
Realização de Concurso Público
Manutenção da Ouvidoria Municipal
Manutenção do Portal da Transparência
Manutenção dos serviços de almoxarifado e patrimônio.
Manutenção dos Serviços Postais
Manutenção dos Serviços de Radiofusão.
Implantação dos serviços funerários e de coveiro no cemitério de Brasileira-PI.



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Manutenção do convênio com o Estado do PI para expedição de identidades civis;
Manutenção da sala do empreendedorismo;
Celebração de convênios com a Secretaria de Segurança do Estado.
Celebração de convênios, termos de cooperação técnica ou outras parcerias similares para prestação de serviços públicos aos municípios.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção das Atividades da Controladoria do Município.
Curso de capacitação para os servidores da Controladoria do Município.
Implantação de procedimentos padrão dos serviços de controladoria do município.
Aquisição de um notebook para demandas específicas da controladoria.
Capacitação para Captação de Recursos: Treinar servidores para elaboração de projetos visando recursos estaduais e federais.
Transparência Ativa: Criar painel simplificado online para acompanhamento da execução orçamentária.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição de Equipamentos p/ Sec. de Assistência Social
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social
Manutenção dos Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Suas (PAIF/SCFV);
Manutenção das ações de Gestão dos Programas de Transferência de Renda;
Manutenção dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 187 de 2018;
Manutenção das Ações de gestão do Sistema Único de Assistência Social- Suas-
Manutenção das ações de apoio ao controle social;
Manutenção do Programa de distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda;
Manutenção da Sala de Escuta Especializada para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.
Manutenção das atividades, programas e projetos do Selo UNICEF.
Construção de auditório para os encontros dos grupos.
Construção de piscina para as atividades de hidroginástica.
Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência social-SUAS.
Implantação de Projetos e Ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.
Manutenção e ampliação da concessão dos benefícios socioassistenciais.
Implantação de Programas e Projetos de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva.
Implementar projetos que conectem idosos e jovens para troca de experiências, combatendo solidão e fortalecendo vínculos comunitários.
Capacitação de lideranças locais para resolução de pequenos conflitos, prevenindo problemas sociais mais graves.

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição de Veículo
Manutenção dos Serviços de Fortalecimento, Convivência e Vínculo - SFCV



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Manutenção do Serviço de Equipe Volante - PBVIII
 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M
 Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF
 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 Manutenção do Programa Emprego a Renda
 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
 Manutenção dos Benefícios Eventuais
 Manutenção das ações de fortalecimento do SUAS.
 Manutenção dos Projetos Municipais de Assistência Social.
 Manutenção das ações de inclusão produtiva e qualificação profissional.
 Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Brasileira
 Benefícios Previdenciários
 Reserva Orçamentária do RPPS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Construção de Parque Municipal de Meio Ambiente
 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
 Manutenção do Consórcio intermunicipal Territórios Cocalis e Carnaubais
 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
 Aquisição de equipamentos e móveis para a secretaria de Meio Ambiente;
 Aquisição de lixeiras seletivas;
 Celebração de convênios e termos de cooperação técnica com Brigada de Incêndio,
 Associação de Catadores de resíduos sólidos e com o ICMBio;
 Estruturação da vigilância ambiental;
 Aquisição de um veículo para a Secretaria de Meio Ambiente;
 Promoção de eventos, programas e projetos voltados para a política do Meio Ambiente;
 Manutenção do Conselho do Meio Ambiente;
 Manutenção do Projeto "Planta, Brasileira" (incentivo ao plantio de mudas);
 Manutenção do projeto de revitalização e arborização das praças e logradouros públicos;
 Incentivo à Associação de Brigadistas e à Cooperativa de Catadores de Lixo de Brasileira-PI
 Apoio aos professores que ministram a disciplina Educação Ambiental nas escolas de Brasileira;
 Realização de cursos, eventos e seminários voltados para temas ambientais;
 Capacitação de servidores sobre a política ambiental;
 Criação de campanhas educativas sobre a poluição sonora, visual e atmosférica;
 Implementar ações de conscientização nas escolas e comunidade.
 Incentivo ao uso de cisternas de captação de água de chuva e fogões ecológicos em propriedades rurais.
 Estabelecer metas anuais de plantio de árvores nativas em áreas urbanas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aquisição de Equipamentos para Secretaria



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.
 Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas.
 Urbanização de Vias Públicas
 Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública.
 Ampliação e reforma do cemitério público
 Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.
 Aquisição de Imóveis para construção de prédios públicos.
 Implantação da Regularização Fundiária do Município.
 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais.
 Construção, Restauração da Rede de Distribuição de Água.
 Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de água
 Construção de Chafariz Público e Poços Tubulares.
 Construção, Ampliação de Lavanderias Públicas.
 Construção, Ampliação de Açudes e Barragens.
 Construção, Rest. de Galerias, Esgotos e Canais de Drenagem.
 Construção, Reforma e Ampliação de Fossas Sépticas.
 Ampliação e Recuperação da Rede Elétrica
 Construção e Restauração de Estradas Vicinais
 Aquisição de Equipamentos
 Construção de Pontes e Bueiros
 Construção de Passagem Molhada
 Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Estação.
 Construção, Ampliação e recuperação da Pavimentação Polidétrica.
 Manutenção e / ou Conservação de Prédios públicos
 Manutenção do Departamento de Obras/ Desen. Urbano
 Manutenção e Conservação da Pavimentação polidétrica
 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
 Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos
 Manutenção e/ou Conservação de Praças Públicas
 Manutenção do Abastecimento d'água.
 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
 Manutenção dos Serviços Rodoviários
 Manutenção de Estradas Vicinais
 Manutenção das academias populares;
 Ampliação de academias na zona rural e zona urbana;
 Manutenção dos Parques Infantis;
 Ampliação de Parques Infantis;
 Revitalização de praças e logradouros públicos;
 Ampliação da rede elétrica com colocação de iluminação de led;
 Implantação do sistema de segurança com uso de monitoramento por câmeras nos logradouros públicos, ruas e avenidas;
 Arborização e jardinagem de praças e logradouros públicos.
 Revitalização e construção de quiosques na Avenida Cândido Mendes.
 Revitalização do bairro Estação, com construção de passeio público, espaços de lazer e atividade física.
 Substituir gradualmente a iluminação convencional por LED, reduzindo custos de energia a médio prazo.



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Acessibilidade Progressiva: Implementar programa gradual de adequação de calçadas e acessos aos prédios públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Construção de um centro de eventos no Bairro Estação, ampliando o prédio da Estação Ferroviária;
 Manutenção da Biblioteca Pública que funciona do prédio da Estação Ferroviária de Trem.
 Manutenção do Departamento de Cultura
 Incentivo às Atividades Culturais do Município
 Realização da Semana Cultural;
 Realização do Arraial da Integração;
 Realização das Festas da Criança, da mulher e das mães;
 Realização de atividades alusivas a um calendário cultura do município de Brasileira;
 Realização da Tradicional Festa do Vaqueiro;
 Realização do Aniversário da Cidade;
 Incentivos aos artistas da Terra;
 Manutenção do Prédio da Estação Ferroviária de Brasileira;
 Incentivo a formação de um grupo de teatro;
 Celebração de acordo técnico ou convênio com associações culturais no município de Brasileira;
 Execução de projetos, ações e programas referentes às Leis Aldir Blanc.
 Realizar mapeamento das manifestações culturais e patrimônio imaterial do município para preservação e divulgação.
 Viabilizar o Programa "História Viva": Criar iniciativa para registro da memória oral dos moradores mais antigos, gerando arquivo histórico local.
 Garantir recursos mínimos para manutenção de festividades tradicionais que fortalecem a identidade local.
 Implementar iniciativa que integre talentos locais (artesãos, músicos, contadores de histórias) como educadores complementares.
 Festival de Produtos Locais: Criar evento anual para valorização dos produtos típicos, artesanato e culinária local, atraindo visitantes da região.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.
 Aquisição de Equipamentos para Escolas
 Aquisição de Veículos ou transportes escolar
 Aquisição de Laboratórios de Ciências
 Manutenção e encargos com pessoal
 Manutenção e reforma do Prédio da Secretaria de Educação
 Aquisição de Equipamentos para Secretaria
 Construção, ampliação e reforma de quadra esportiva das escolas municipais.
 Aquisição de Equipamentos Diversos
 Manutenção da Creche Tia Neuza



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Aquisição de Equipamentos para Creches
 Aquisição de Materiais Esportivos para as aulas de educação física
 Manutenção da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II
 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
 Treinamento e Capacitação de Pessoal
 Manutenção do transporte Escolar – PNAT
 Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (BRAEJA).
 Manutenção do Ensino de Educação Especial
 Manutenção de Precatórios do FUNDEB
 Manutenção do Programa de Educação de Tempo Integral
 Ampliação das Salas de AEE
 Manutenção do DAE- Departamento de Atenção ao Educando-
 Implantação da Avaliação de Desempenho como critérios de ascensão na carreira dos profissionais da educação.
 Capacitação de professores e incentivo à qualificação profissional;
 Manutenção das bibliotecas municipais;
 Manutenção do Programa de Fortalecimento Financeiro da Gestão Escolar- PFFG-
 Pagamento de bolsas para os alunos do BRAEJA.
 Capacitação para os gestores escolares
 Realização de concurso ou teste para os profissionais da educação.
 Aquisição de livros para professores e alunos não atendidos pelo governo federal.
 Manutenção das atividades educacionais voltadas para a conscientização e proteção sobre o meio ambiente.
 Manutenção das atividades do Selo UNICEF pertencentes às atividades da educação.
 Execução de projetos escolares que visem à prevenção de violência dentro das escolas.
 Revisão e atualização do Plano de Cargos e salários da educação.
 Construção de arquibancada na quadra do CETI Gil de Sousa Meneses.
 Aquisição de laboratórios de informática.
 Implantação de bibliotecas (educação infantil e ensino fundamental).
 Implantar e investir em internet de qualidade nas escolas e repartições.
 Construir espaço lúdico com jogos adequados para creches.
 Aquisição de brinquedos de grande porte.
 Aquisição de laboratório de matemática para educação infantil.
 Investir em capacitações de educação ambiental e educação física.
 Implantar oficinas de artesanato.
 Investir em um espaço de garagem para manutenção dos transportes;
 Construir espaço para acolhimento de monitoras e motoristas.
 Implantar a política de agricultura familiar.
 Construir campo agrícola para atividades com alunos.
 Cobertura da quadra do CETI Nova Veneza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ampliação às consultas ambulatoriais (atualização da PPI) e outros procedimentos clínicos e cirúrgicos;
 Manutenção das salas de Fisioterapias da zona rural;
 Realização de concurso e testes seletivos na área da saúde



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Fortalecimento, ampliação e financiamento do enfrentamento aos agravos de saúde mental;
Investimentos em serviços ambulatoriais especializados;
Reduzir demandas reprimidas de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos através da regulação municipal;
Ampliação dos serviços de saúde que tenham como objetivo ações epidemiológicas na identificação de todas as Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST's na juventude, em especial o HIV;
atingir cobertura vacinal eficaz a fim de evitar a ocorrência de surtos e epidemias dentro do município;
Criar Políticas voltadas para desigualdade social;
Criar e implantar o Código Sanitário Municipal;
Criar e institucionalizar Comissões julgadoras em Processos Administrativos Sanitários;
Manutenção das ações e serviços Públicos de Saúde na Atenção Primária à Saúde;
Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários para Servidores da Saúde;
Aperfeiçoar o PSE – Programa de Saúde da Escola: intensificação das metas;
Criação de Protocolos de Fluxos e serviços;
Programa permanente de prevenção e controle de alterações do estado nutricional (obesidade, sobrepeso, baixo peso);
Contratação via processo de credenciamento para médicos especialistas e outros profissionais da saúde;
Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde;
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Reforma das UBS e pontos de apoio da área urbana e rural;
Manutenção da Farmácia Básica estabelecida pela RENAME e REMUME;
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde;
Realizar atividades de Educação permanente com os profissionais de Saúde;
Manutenção da Unidade Mista de Saúde – Almiro Mendes da Costa;
Ampliação e manutenção da informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
Instituição de serviço de Atendimento médico Veterinário de Prevenção e urgência para cães e gatos;
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde.
Ampliação e reforma do Prédio da Secretaria de Saúde
Construção de um Aterro Sanitário
Aquisição de Equipamentos Diversos
Manutenção da Secretaria de Saúde
Ampliação e manutenção da informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
Implantação do Programa Academia da Saúde;
Ampliação, reforma ou construção do espaço de atendimentos da Equipe Multiprofissional;
Contratação de sistema de monitoramento das ações desenvolvidas pelas equipes de estratégia de saúde da família objetivando a promoção da saúde e do atingimento das metas do Previnir Brasil.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Aquisição de Equipamentos;
Aquisição de Ambulância;
Aquisição de uma unidade odontológica móvel;
Executar recursos de Emendas destinadas a investimentos e reformas;
Manutenção de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde;
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Reforma das UBS e pontos de apoio da área urbana e rural;
Utilizar o recurso financeiro Federal para aquisição de medicamentos do Componente Básico;
Manutenção das Estratégias de Saúde da Família – ESF;
Manutenção da Atenção Primária à Saúde – APS;
Manutenção do Programa Brasil Sorridente;
Manutenção do Programa de Farmácia Básica;
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;
Manutenção da Estratégia/Piso dos Agentes Comunitários de Saúde; EACS;
Manutenção das Atividades do Cofinanciamento;
Implementação, ampliação e manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência por meio do SAMU 192.
Ampliação e manutenção da SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal)
Ampliação e manutenção da eMulti (Equipe Multidisciplinar em atenção básica).
Implementação, manutenção e ampliação do serviço QUALIFAR SUS (Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde).
Ampliação e manutenção do serviço Piauá Saúde Digital.
Ampliação e Manutenção do Programa de Incentivo a Atividade Física (IAF).
Aquisição de kit's de equipamentos para estruturação dos Pontos de Telessaúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a operacionalização da ação estratégica SUS Digital – Telessaúde, na atenção primária à saúde, por meio da adequação e modernização dos estabelecimentos para a realização de teleconsultas assistidas. Os equipamentos poderão incluir notebook, televisor, webcam, entre outros
Construção de uma unidade básica de saúde (UBS).
Fortalecer a Atenção Básica de forma a garantir que 20% ou mais, dos recursos destinados à saúde sejam aplicados na Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica.
Implementar o programa "Caravanas de Saúde Rural" para atendimentos preventivos em comunidades distantes.
Criação de campanha específica para prevenção de doenças no público masculino, tradicionalmente resistente aos cuidados preventivos.

UNIDADE MUNICIPAL MISTA DE SAÚDE ALMIRO MENDES DA COSTA

Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ UMS
Manutenção Básica da Unidade Mista de Saúde
Construção e ou adaptação, aquisição de equipamentos para instalação do laboratório municipal de análises clínicas.
Aquisição de equipamentos para a sala de estabilização.

SECRETARIA DE FINANÇAS



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Aquisição de Equipamento para Departamento de Tributação
Amortização da Dívida Contratada
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças
Manutenção do Departamento de Tributação
Manutenção da Secretaria de Finanças.

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

Aquisição de Equipamentos Mecanizados
Manutenção da Secretaria de Agricultura
Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas
Comercialização de Produtos Agrícolas
Manutenção da Horta Comunitária
Assistência técnica ao Pequeno Produtor
Manutenção de Mercados e Feiras
Incentivo a Aragem
Incentivo a Apicultura e Avicultura
Incentivo a Ovíno e Caprinocultura
Distribuição de sementes e mudas;
Apoio aos pequenos agricultores;
Distribuição de alevinos para os pescadores;
Realização da Feira da Agricultura Familiar;
Manutenção do pagamento das parcelas do Fundo do Garantia Safra;
Criação de uma horta comunitária (Hortas Comunitárias: Utilizar terrenos públicos ociosos para produção, por meio de famílias vulneráveis).
Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Agricultura
Capacitação para os pequenos agricultores dos assentamentos rurais sobre as técnicas de plantio e colheita;
Celebração de convênios ou termos de cooperação técnica com entidades para apoios aos pecuaristas, agricultores e outros do município de Brasileira;
Cursos e oficinas profissionalizantes.
Apoio à Agricultura Familiar.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

Manutenção da Secretaria de Esporte
Ampliação e reforma do estádio de futebol
Aquisição de equipamentos e materiais para a secretaria de esporte.
Aquisição de materiais esportivos para a Secretaria de Esporte.
Realização do copão rural.
Realização de campeonatos femininos.
Incentivo ao esporte local.
Promoção de cursos de arbitragem.
Construção reforma e ampliação de quadras esportivas e ginásios poliesportivos.
Manutenção do campeonato Copão rural e outros.
Promoção de campeonatos esportivos.
Celebração de convênios ou termos técnicos com outros entes objetivando a promoção do esporte.



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



Realização de Fórum Municipal do Esporte.
Criação de uma escola municipal de incentivo ao esporte.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE DE GÊNERO (SMMDG)

Manutenção das atividades da Secretaria da mulher.
Aquisição de equipamentos para a referida secretaria
Incentivo aos programas, projetos, eventos e ações promovidos pela Secretaria da Mulher.
Celebração de convênios, termo de cooperação técnica entre a Secretaria da Mulher com outros órgãos da federação com o objetivo de desenvolver políticas públicas para as mulheres e a diversidade de gênero.
Realização de cursos e capacitação para mulheres e demais diversidade de gênero.
Desenvolver o Projeto Cores da Diversidades em parceria com o Departamento da Juventude promovendo atividades de apoio a comunidade LGBTQIA+.
Contratação de profissionais especializados (psicólogo e advogado) para atender demandas da população.
Aquisição de um veículo utilitário com despesas associadas.
Solicitação e aquisição de um celular institucional exclusivo da Secretaria, para servir como canal de comunicação e apoio.
Formação e capacitação da equipe que compõe a secretaria.
Realização de campanhas, oficinas e projetos de apoio as mulheres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulgação da secretaria nas escolas e logradouros públicos.
Criação de uma identidade visual (logo) e um slogan que reflitam a essência da cidade.
Promoção de trilhas e ou triathlon na rota que vá ao Bom Lugar, Morro do Xiquexique.
Visitação ao Quintal do Curidólogo em parceria com a Secretaria de Educação para fomentar a importância do ecoturismo para a natureza e como forma financeira;
Catalogação de pontos turísticos da cidade.
Criação de campanhas em vídeos e fotos de pontos que enalteçam a beleza local.
Promover atividades de turismo rural, como visita ao Museu do Polidório.
Incentivo a apicultura e plantação de melancia em parceria com a Secretaria de Agricultura.
Mapeamento de Potenciais Turísticos: Elaborar estudo sobre vocações turísticas do município (ecoturismo, turismo rural, religioso).
Sinalização Turística: Implementar programa de sinalização adequada dos pontos turísticos.
Capacitação em Hospitalidade: Oferecer cursos para comerciantes e moradores sobre atendimento ao turista.
Catalogar e separar os pontos que são melhores para visitação no período chuvoso e quais os do período de seca.
Revitalizar a Pedra do Saci, para destacá-la como ponto turístico de Brasileira.
Catalogação das pinturas rupestres para enviar relatório para o IPHAN, para posterior tombamento.



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara
 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 Encargos com Assessoria Jurídica e Contábil
 Contribuições a Entidades de Classe
 Aquisição de veículo



Av. Cândido Mendes, nº85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	81.000.000,00	77.436.000,00	106.015,96	84.240.000,00	80.870.400,00	108.094,69	87.399.000,00	84.121.537,50	109.949,26
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	71.703.644,91	68.549.684,53	93.848,53	74.571.790,71	71.588.919,08	95.888,69	77.368.232,86	74.466.924,13	97.330,41
Receitas Primárias Correntes	69.781.084,95	66.711.290,82	91.332,99	72.572.952,35	69.670.034,26	93.123,83	75.294.438,05	72.470.896,64	94.721,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.413.881,37	10.911.670,59	14.938,83	11.870.436,62	11.385.619,16	15.231,85	12.315.578,00	11.853.743,82	15.493,18
Transferências Correntes	57.224.446,53	54.706.570,88	74.897,59	59.513.424,39	57.132.887,42	76.366,16	61.745.177,81	59.429.733,64	77.676,37
Demais Receitas Primárias Correntes	1.143.357,05	1.093.049,34	1.496,47	1.189.091,34	1.141.527,68	1.525,81	1.233.682,26	1.187.419,18	1.551,99
Receitas Primárias de Capital	1.921.959,96	1.837.393,72	2.515,54	1.998.838,35	1.918.884,82	2.564,86	2.073.794,79	1.996.027,49	2.608,87
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	81.000.000,00	77.436.000,00	106.015,96	84.240.000,00	80.870.400,00	108.094,69	87.399.000,00	84.121.537,50	109.949,26
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	71.547.795,56	68.399.692,56	93.844,55	74.409.707,38	71.433.319,09	95.480,70	77.200.071,41	74.305.068,73	97.118,86
Despesas Primárias Correntes	62.724.082,94	59.964.223,29	82.095,73	65.233.046,26	62.623.724,41	83.705,44	67.679.285,49	65.141.312,29	85.141,57
Pessoal e Encargos Sociais	29.756.897,73	28.447.594,23	38.946,99	30.947.173,64	29.709.286,69	39.710,65	32.107.692,65	30.903.654,18	40.391,96
Outras Despesas Correntes	32.967.185,21	31.516.629,06	43.148,74	34.285.872,62	32.914.437,71	43.994,79	35.571.592,84	34.237.658,11	44.749,60
Despesas Primárias de Capital	8.823.712,62	8.435.469,27	11.548,82	9.176.661,13	8.809.594,68	11.775,27	9.520.785,92	9.163.756,45	11.977,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	952.108,03	910.215,28	1.246,16	990.192,35	950.584,66	1.270,59	1.027.324,56	988.799,89	1.292,39
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.391.087,61	4.197.879,76	5.747,23	4.566.731,12	4.384.061,87	5.859,92	4.737.983,53	4.560.309,15	5.960,45
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.281.782,98	3.137.384,53	4.295,33	3.413.054,30	3.276.532,13	4.379,55	3.541.043,84	3.408.254,70	4.454,69
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	4.391.087,61	4.197.879,76	5.747,23	4.566.731,12	4.384.061,87	5.859,92	4.737.983,53	4.560.309,15	5.960,45
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	3.166.310,78	3.026.993,11	4.144,19	3.292.963,21	3.161.244,68	4.225,45	3.416.449,33	3.288.332,48	4.297,94
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	155.849,35	148.991,98	203,98	162.083,32	155.599,99	207,98	168.161,45	161.855,39	211,55
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	271.321,55	259.383,40	355,12	282.174,42	270.887,44	362,08	292.755,96	281.777,61	368,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.000.000,00	7.648.000,00	10.470,71	8.320.000,00	7.987.200,00	10.676,02	8.632.000,00	8.308.300,00	10.859,19
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.335.000,00	7.012.260,00	9.600,33	7.628.400,00	7.323.264,00	9.788,58	7.914.465,00	7.617.672,56	9.956,52
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	238.000,00	227.528,00	311,50	247.520,00	237.619,20	317,61	256.802,00	247.171,92	323,06

Fiorilli SC Ltda - Software

Page 1 of 1

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.986.897,44	0,00	0,00	60.486.141,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.416.453,73	0,00	0,00	57.051.546,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.690.941,12	0,00	0,00	61.151.054,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.440.470,81	0,00	0,00	62.316.402,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	62.018.519,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	60.187.549,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	62.699.858,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	64.195.367,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	975.982,92	0,00	0,00	-5.264.855,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	975.982,92	0,00	0,00	-9.272.673,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.420.598,14	0,00	0,00	5.476.997,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.133.276,88	0,00	0,00	-6.364.427,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	174.238,27	0,00	0,00	-3.433.885,30	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Page 1 of 1

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26 645 650,13	36 986 897,44	0,00	64 300 000,00	0,00	81 000 000,00	119,00	84 240 000,00	4,00	87 399 000,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	26 325 063,46	34 416 453,73	0,00	63 920 000,00	0,00	71 703 644,91	108,34	74 571 790,71	4,00	77 368 232,86	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	25 538 327,03	33 690 941,12	0,00	64 300 000,00	0,00	81 000 000,00	140,42	84 240 000,00	4,00	87 399 000,00	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	25 077 640,09	33 440 470,81	0,00	64 135 000,00	0,00	71 547 795,56	113,96	74 409 707,38	4,00	77 200 071,41	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4 300 000,00	0,00	4 391 087,61	0,00	4 566 731,12	4,00	4 737 983,53	3,75
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	2 930 000,00	0,00	3 281 782,98	0,00	3 413 054,30	4,00	3 541 043,84	3,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2 300 000,00	0,00	4 391 087,61	0,00	4 566 731,11	4,00	4 737 983,53	3,75
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	2 300 000,00	0,00	3 166 310,78	0,00	3 292 963,21	4,00	3 416 449,33	3,75
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1 247 423,37	975 982,92	0,00	-215 000,00	0,00	155 849,35	-5,62	162 083,32	0,00	168 161,45	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1 247 423,37	975 982,92	0,00	415 000,00	0,00	271 321,55	-5,62	282 174,42	0,00	292 755,96	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6 801 974,42	6 420 598,14	0,00	6 500 000,00	0,00	8 000 000,00	24,60	8 320 000,00	4,00	8 632 000,00	3,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6 801 974,42	6 133 276,88	0,00	5 930 000,00	0,00	7 335 000,00	19,59	7 628 400,00	4,00	7 914 465,00	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1 568 010,04	174 238,27	0,00	489 000,00	0,00	238 000,00	36,59	247 520,00	4,00	256 802,00	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.659.761,08	35.500.024,16	0,00	62.043.070,00	0,00	77.436.000,00	109,36	80.870.400,00	4,44	84.121.537,50	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.351.036,11	33.032.912,29	0,00	61.676.408,00	0,00	68.548.684,53	99,17	71.588.919,08	4,44	74.466.924,13	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.593.408,93	32.336.565,29	0,00	62.043.070,00	0,00	77.436.000,00	129,84	80.870.400,00	4,44	84.121.537,50	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	24.149.767,41	32.096.163,89	0,00	61.883.861,50	0,00	68.399.692,56	104,54	71.433.319,09	4,44	74.305.068,73	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.149.070,00	0,00	4.197.879,76	0,00	4.384.061,87	4,44	4.560.309,15	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	2.827.157,00	0,00	3.137.384,53	0,00	3.276.532,13	4,44	3.408.254,70	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.219.270,00	0,00	4.197.879,76	0,00	4.384.061,87	4,44	4.560.309,15	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	2.219.270,00	0,00	3.026.993,11	0,00	3.161.244,68	4,44	3.288.332,48	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.201.268,70	936.748,40	0,00	-207.453,50	0,00	148.991,98	-5,37	155.599,99	0,00	161.855,39	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.201.268,70	936.748,40	0,00	400.433,50	0,00	259.383,40	-5,37	270.887,44	0,00	281.777,61	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.550.301,37	6.162.490,09	0,00	6.271.850,00	0,00	7.648.000,00	19,12	7.987.200,00	4,44	8.308.300,00	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.550.301,37	5.886.719,15	0,00	5.721.857,00	0,00	7.012.260,00	14,33	7.323.264,00	4,44	7.617.672,56	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.509.993,66	167.233,89	0,00	471.836,10	0,00	227.528,00	30,58	237.619,20	4,44	247.171,92	4,02

Fiorilli SC Ltda - Software

Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

Fiorilli SC Ltda - Software

Page 2 of 2

Prefeitura Municipal de Brasileira
41.522.236/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	909.061,12	0,00	909.061,12	0,00	909.061,12	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.355.845,69	0,00	15.315.804,61	0,00	5.766.343,31	0,00
TOTAL	21.264.906,81	0,00	16.224.865,73	0,00	6.675.404,43	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-46.547.127,31	0,00	-40.367.911,44	0,00	1.290.361,81	0,00
TOTAL		-46.547.127,31	0,00	-40.367.911,44	0,00	1.290.361,81	0,00

Prefeitura Municipal de Brasileira
41.522.236/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	00,00	00,00	00,00

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	3.702.946,43	4.015.338,02	2.611.625,43
Receita de Contribuições dos Segurados	1.452.848,70	1.329.376,12	2.295.089,00
Ativo	1.452.848,70	1.329.376,12	1.200.000,00
Inativo	0,00	0,00	1.005.089,00
Pensionista	0,00	0,00	90.000,00
Receita de Contribuições Patronais	1.039.297,18	1.075.858,51	241.536,43
Ativo	1.039.297,18	984.240,56	0,00
Inativo	0,00	91.617,95	0,00
Pensionista	0,00	0,00	241.536,43
Receita Patrimonial	1.060.028,16	1.597.378,00	70.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.060.028,16	1.597.378,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	70.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	150.772,39	12.725,39	5.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	150.772,39	12.555,02	5.000,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atual (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	170,37	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	3.702.946,43	4.015.338,02	2.611.625,43

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	1.636.584,87	1.333.306,93	0,00
Aposentadorias	1.566.187,79	1.251.008,31	0,00
Pensões por Morte	70.397,08	82.298,62	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.323,31	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.323,31	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.642.908,18	1.333.306,93	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.060.038,25	2.682.031,09	2.611.625,43

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	100.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.461,49	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	103.700,12
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	91.617,95	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	493.081,19	345.312,11	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	236.057,02	223.903,86	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	86.928,92	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	149.128,10	223.903,86	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	1.852,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	236.057,02	225.756,46	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	257.024,17	119.555,65	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2025

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2025	R\$ 4.509.973,02	R\$ 3.026.446,66	R\$ 1.483.526,36	R\$ 17.227.853,04
2026	R\$ 5.258.274,07	R\$ 3.219.670,56	R\$ 2.038.603,51	R\$ 19.266.456,55
2027	R\$ 6.112.928,68	R\$ 3.517.976,58	R\$ 2.594.952,10	R\$ 21.861.408,65
2028	R\$ 6.056.766,46	R\$ 3.796.872,92	R\$ 2.259.893,54	R\$ 24.121.302,18
2029	R\$ 5.978.819,28	R\$ 4.110.169,64	R\$ 1.868.649,64	R\$ 25.989.951,82
2030	R\$ 5.845.386,24	R\$ 4.512.327,26	R\$ 1.333.058,98	R\$ 27.323.010,80
2031	R\$ 5.736.755,84	R\$ 4.870.394,10	R\$ 866.361,74	R\$ 28.189.372,54
2032	R\$ 5.688.001,05	R\$ 5.125.213,40	R\$ 562.787,65	R\$ 28.752.160,20
2033	R\$ 5.439.482,33	R\$ 5.705.805,26	-R\$ 266.322,93	R\$ 28.485.837,27
2034	R\$ 5.444.929,44	R\$ 5.859.714,90	-R\$ 414.785,46	R\$ 28.071.051,81
2035	R\$ 5.546.594,02	R\$ 5.852.704,88	-R\$ 306.110,86	R\$ 27.764.940,95
2036	R\$ 5.377.168,13	R\$ 6.292.938,46	-R\$ 915.770,33	R\$ 26.849.170,63
2037	R\$ 5.432.229,32	R\$ 6.354.605,04	-R\$ 922.375,72	R\$ 25.926.794,91
2038	R\$ 5.451.164,19	R\$ 6.473.987,20	-R\$ 1.022.823,01	R\$ 24.903.971,90
2039	R\$ 5.512.593,11	R\$ 6.519.110,16	-R\$ 1.006.517,05	R\$ 23.897.454,85
2040	R\$ 5.447.402,59	R\$ 6.769.662,68	-R\$ 1.322.260,09	R\$ 22.575.194,76
2041	R\$ 5.537.098,66	R\$ 6.757.759,08	-R\$ 1.220.660,42	R\$ 21.354.534,34
2042	R\$ 5.532.943,34	R\$ 6.896.823,90	-R\$ 1.363.880,56	R\$ 19.990.653,77
2043	R\$ 5.479.323,38	R\$ 7.110.788,22	-R\$ 1.631.464,84	R\$ 18.359.188,93
2044	R\$ 5.471.796,35	R\$ 7.241.507,06	-R\$ 1.769.710,71	R\$ 16.589.478,22
2045	R\$ 5.516.226,30	R\$ 7.279.557,58	-R\$ 1.763.331,28	R\$ 14.826.146,94
2046	R\$ 5.601.206,22	R\$ 7.244.521,22	-R\$ 1.643.315,00	R\$ 13.182.831,94
2047	R\$ 5.637.644,63	R\$ 7.284.496,00	-R\$ 1.646.851,37	R\$ 11.535.980,58
2048	R\$ 5.715.986,23	R\$ 7.249.126,88	-R\$ 1.533.140,65	R\$ 10.002.839,92
2049	R\$ 5.806.886,24	R\$ 7.187.304,30	-R\$ 1.380.418,06	R\$ 8.622.421,86
2050	R\$ 5.836.815,13	R\$ 7.091.079,98	-R\$ 1.254.264,85	R\$ 7.368.157,01
2051	R\$ 5.893.879,93	R\$ 6.941.983,74	-R\$ 1.048.103,81	R\$ 6.320.053,21
2052	R\$ 5.934.246,26	R\$ 6.812.291,36	-R\$ 878.045,10	R\$ 5.442.008,10
2053	R\$ 5.992.368,80	R\$ 6.644.620,70	-R\$ 652.251,90	R\$ 4.789.756,21
2054	R\$ 6.033.999,43	R\$ 6.495.341,16	-R\$ 461.341,73	R\$ 4.328.414,48
2055	R\$ 62.114,67	R\$ 6.348.888,14	-R\$ 6.286.773,47	-R\$ 1.958.358,99
2056	R\$ 44.238,98	R\$ 6.180.764,00	-R\$ 6.136.525,02	-R\$ 8.094.884,01
2057	R\$ 44.070,31	R\$ 5.973.578,64	-R\$ 5.929.508,33	-R\$ 14.024.392,34
2058	R\$ 43.848,84	R\$ 5.757.659,42	-R\$ 5.713.810,58	-R\$ 19.738.202,92
2059	R\$ 17.803,83	R\$ 5.576.112,62	-R\$ 5.558.308,79	-R\$ 25.296.511,71
2060	R\$ -	R\$ 5.372.430,02	-R\$ 5.372.430,02	-R\$ 30.668.941,73
2061	R\$ -	R\$ 5.132.588,32	-R\$ 5.132.588,32	-R\$ 35.801.530,05
2062	R\$ -	R\$ 4.885.756,02	-R\$ 4.885.756,02	-R\$ 40.687.286,07
2063	R\$ -	R\$ 4.633.335,36	-R\$ 4.633.335,36	-R\$ 45.320.621,43
2064	R\$ -	R\$ 4.376.899,22	-R\$ 4.376.899,22	-R\$ 49.697.520,65
2065	R\$ -	R\$ 4.119.140,24	-R\$ 4.119.140,24	-R\$ 53.816.660,89
2066	R\$ -	R\$ 3.858.211,50	-R\$ 3.858.211,50	-R\$ 57.674.872,39

DVALONI

CONSULTORIA

BRASILEIRA - PI

2067	R\$	-	R\$	3.595.240,52	-R\$	3.595.240,52	-R\$	61.270.112,91
2068	R\$	-	R\$	3.333.598,08	-R\$	3.333.598,08	-R\$	64.603.710,99
2069	R\$	-	R\$	3.073.138,64	-R\$	3.073.138,64	-R\$	67.676.849,63
2070	R\$	-	R\$	2.817.850,54	-R\$	2.817.850,54	-R\$	70.494.700,17
2071	R\$	-	R\$	2.568.863,40	-R\$	2.568.863,40	-R\$	73.063.563,57
2072	R\$	-	R\$	2.327.195,44	-R\$	2.327.195,44	-R\$	75.390.759,01
2073	R\$	-	R\$	2.095.130,22	-R\$	2.095.130,22	-R\$	77.485.889,23
2074	R\$	-	R\$	1.874.236,64	-R\$	1.874.236,64	-R\$	79.360.125,87
2075	R\$	-	R\$	1.653.847,34	-R\$	1.653.847,34	-R\$	81.013.973,21
2076	R\$	-	R\$	1.464.174,80	-R\$	1.464.174,80	-R\$	82.478.148,01
2077	R\$	-	R\$	1.285.494,90	-R\$	1.285.494,90	-R\$	83.763.642,91
2078	R\$	-	R\$	1.119.657,02	-R\$	1.119.657,02	-R\$	84.883.299,93
2079	R\$	-	R\$	966.963,24	-R\$	966.963,24	-R\$	85.850.263,17
2080	R\$	-	R\$	827.510,46	-R\$	827.510,46	-R\$	86.677.773,63
2081	R\$	-	R\$	703.011,50	-R\$	703.011,50	-R\$	87.380.785,13
2082	R\$	-	R\$	591.581,44	-R\$	591.581,44	-R\$	87.972.366,57
2083	R\$	-	R\$	492.934,62	-R\$	492.934,62	-R\$	88.465.301,19
2084	R\$	-	R\$	407.236,02	-R\$	407.236,02	-R\$	88.872.537,21
2085	R\$	-	R\$	331.828,44	-R\$	331.828,44	-R\$	89.204.365,65
2086	R\$	-	R\$	267.976,44	-R\$	267.976,44	-R\$	89.472.342,09
2087	R\$	-	R\$	215.452,56	-R\$	215.452,56	-R\$	89.687.794,65
2088	R\$	-	R\$	170.679,66	-R\$	170.679,66	-R\$	89.858.474,31
2089	R\$	-	R\$	132.440,88	-R\$	132.440,88	-R\$	89.990.915,19
2090	R\$	-	R\$	104.632,62	-R\$	104.632,62	-R\$	90.095.547,81
2091	R\$	-	R\$	79.425,36	-R\$	79.425,36	-R\$	90.174.973,17
2092	R\$	-	R\$	60.859,32	-R\$	60.859,32	-R\$	90.235.832,49
2093	R\$	-	R\$	44.691,30	-R\$	44.691,30	-R\$	90.280.523,79
2094	R\$	-	R\$	33.112,26	-R\$	33.112,26	-R\$	90.313.636,05
2095	R\$	-	R\$	23.435,52	-R\$	23.435,52	-R\$	90.337.071,57
2096	R\$	-	R\$	16.416,90	-R\$	16.416,90	-R\$	90.353.488,47
2097	R\$	-	R\$	11.716,74	-R\$	11.716,74	-R\$	90.365.205,21
2098	R\$	-	R\$	8.207,94	-R\$	8.207,94	-R\$	90.373.413,15
2099	R\$	-	R\$	5.617,14	-R\$	5.617,14	-R\$	90.379.030,29

DVALONI

CONSULTORIA

DURAÇÃO DO PASSIVO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Duração do Passivo

16,94834548

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

LDO 2026

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a Partir do	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Cancelamento da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	25.000,00		0,00
Assunção de Passivos	15.000,00		0,00
Assistências Diversas	20.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	120.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	260.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	260.000,00
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a Partir do	260.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Cancelamento dadespesas discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	135.000,00		0,00